**DECRETO Nº 053, DE 04 DE MAIO DE 2021.**

**“ESTABELE MEDIDAS RESTRITIVAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DA PANDEMIA DO COVID-19, NO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**VOLCIR CANUTO** Prefeito de Brunópolis, no uso de atribuições que lhe são conferidas por lei e,

**CONSIDERANDO,** o aumento de casos em todo território do Município de Brunópolis - SC;

**CONSIDERANDO** reunião com equipe da Saúde;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Ficam estabelecidas novas restrições no âmbito no Município de Brunópolis pelo período de 15 (quinze) **dias iniciando em 05 de maio até 19 de maio de 2021**, podendo ser prorrogado:

 I - Bares somente poderão funcionar até às 18hs;

II - As padarias poderão funcionar até às 20hs;

III- Restaurantes e Lanchonetes poderão funcionar no sistema tele-entrega e prato feito até às 20hs;

IV- Fica proibido aglomerações familiares festivas ou não, festas de aniversário, de casamento, parques, praças;

V - A prefeitura Municipal estará atendendo ao público somente no período matutino e período vespertino atividades internas com porta fechada;

VI - Funcionamento de supermercados, com limite de acesso de até 1 (uma) pessoa por família e ocupação simultânea de até 30% (trinta por cento) da capacidade do estabelecimento, das 8h00 às 20h00, em todos os níveis de risco;

VII - Centros de beleza, barbearias poderão funcionar até às 18hs, atendendo um cliente por horário;

VIII – academias poderão funcionar neste período até às 20hs, atendendo 2 clientes por horário;

IX - Os templos e igrejas poderão funcionar neste período de segunda-feira a sexta-feira com 15% da capacidade do local;

X - Proibido fornecimento de bebidas alcoólicas com consumo no próprio estabelecimento, nos níveis gravíssimo e grave;

XI - O funcionamento de agências bancárias, correspondentes bancários, lotéricas e cooperativas de crédito, observados os regramento de ocupação simultânea de até 30% (trinta por cento) da capacidade do estabelecimento, com atendimento individual, controle de entrada e monitoramento do distanciamento de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas, uso obrigatório de máscara e álcool gel.

 XII - Para congressos, palestras, seminários, feiras, leilões, exposições e inaugurações, proibição em todos os níveis de risco;

XIII- Para o calendário de eventos esportivos, proibição em todos os níveis de risco;

XIV - Nos estabelecimentos públicos e privados é obrigatório, antes de ingressar, higienização das mãos com álcool gel 70% e uso de máscaras cobrindo boca e nariz durante toda a permanência no interior do mesmo, tanto para clientes como para funcionários.

XV - Os atendimentos eletivos das especialidades serão mantidos em ambas as unidades de saúde, sendo suspensos os atendimentos da clínica geral da unidade de saúde de Brunópolis e Marombas. O centro de triagem atenderá o dia todo com atendimento médico.

XVI – Lojas de conveniências só poderão funcionar somente no sistema de compra e leva até às 18hs;

**§ único**: É obrigatório o uso de máscaras para todos os cidadãos para acesso ao comércio em geral, e a disponibilidade de álcool em gel ou álcool 70% (setenta por cento), nas entradas dos estabelecimentos comerciais.

**Art. 2º**. Ficam suspensos, em todo o território de Brunopolis, sob regime de quarentena, nos termos da Lei federal nº 13.979, **do dia 07 de maio de 2021 das 23h00 até 6h00 de 10 de maio de 2021**, os seguintes serviços ou atividades:

I – comércio de rua, lojas, bazares e bares,

II – feiras, exposições e inaugurações;

III – congressos, palestras e seminários;

IV– utilização de uso coletivo, clubes sociais e esportivos e quadras esportivas;

V – agências bancárias, correspondentes bancários, lotéricas e cooperativas de crédito;

 VI – os eventos, inclusive na modalidade drive-in, e as reuniões de qualquer natureza, de caráter público ou privado, incluídos excursões, cursos presenciais, missas e cultos religiosos;

VII – a concentração, a circulação e a permanência de pessoas em parques, praças;

VIII – o calendário de eventos esportivos;

 IX – salões de festas e demais espaços de uso coletivo.

 **Art. 3º**. Além das atividades e dos serviços suspensos conforme o disposto neste artigo fica proibido à aglomeração de pessoas em qualquer ambiente, seja interno ou externo, em cumprimento às regras sanitárias.

**Art. 4º.**  Serviços essenciais que podem funcionar no regime de quarentena do dia 07 de maio de 2021 das 23h00 até 6h00 de 10 de maio de 2021:

a) farmácias, hospitais e clínicas médicas;

 b) serviços funerários;

c) serviços agropecuários, veterinários e de cuidados com animais em cativeiro;

d) assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;

e) estabelecimentos como padaria, lanchonetes, restaurantes que realizem atendimento preferencialmente na modalidade de tele-entrega, sendo proibido o consumo de alimentos e bebidas no local.

f) postos de combustíveis;

 g) serviços de alimentação tais como supermercados e mercearias;

**Art.5** - Este decreto entra em vigor da data de sua publicação iniciando em 05 de maio, revogam-se as disposições em contrário.

Brunópolis, SC, em 04 de maio de 2021.

**VOLCIR CANUTO**

Prefeito Municipal

**ELAINE NOVACKI DOS SANTOS**

Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.